

Lei nº 1.215/2024

Meruoca/CE, 21 de março de 2024

Institui o Programa Municipal de Combate à Psicofobia do Município de Meruoca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Psicofobia, a fim de diminuir o preconceito e a discriminação em torno das patologias mentais e de seus portadores.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Combate à Psicofobia terá cunho educativo e publicitário, visando conscientizar a população em geral sobre a temática da psicofobia e desmistificar preconceitos e discriminações relacionados ao tema.

Art. 2º. As ações desenvolvidas pelo Programa Municipal de Combate à Psicofobia terão o aporte das mídias institucionais de todas as Secretarias ou Departamentos municipais, os quais deverão desenvolver ou replicar as campanhas para conscientização sobre o tema.

Art. 3º. As discussões atinentes ao Programa Municipal de Combate à Psicofobia poderão ainda ser levadas às escolas e universidades, públicas ou privadas, a fim de fomentar a discussão sobre o tema.

Art. 4º. O Poder Executivo, através do seu órgão competente, será responsável por:

I - acompanhar e avaliar, em articulação com as demais Secretarias ou Departamentos Municipais, a implementação do programa;

II - encaminhar e auxiliar as pessoas que precisam de tratamento para doenças mentais aos postos de saúde da atenção primária e ao serviço de atenção psicossocial;

III - referenciar equipamentos municipais, em especial das redes de saúde, assistência social e de apoio às pessoas que sofrem com transtornos mentais ou emocionais, para atendimento, acolhimento e tratamento dessas pessoas e de seus familiares;

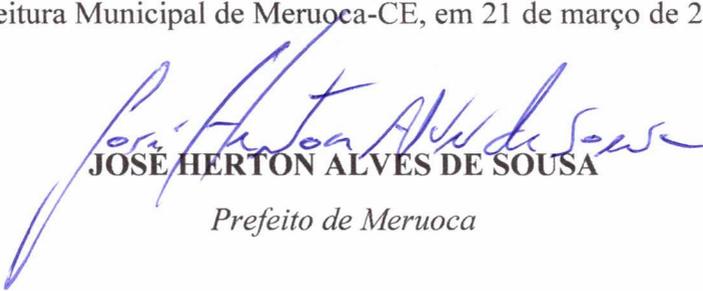
IV - prestar apoio técnico e financeiro à execução das atividades previstas no programa.

Art. 5º. O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação específicos para o desenvolvimento de atividades pelos beneficiários, relacionados ao Programa Municipal de Enfrentamento à Psicofobia.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, se for o caso, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca-CE, em 21 de março de 2024.


JOSE HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca